



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

VEREADOR VIDAL
REQUERIMENTO N.º 072 / 2013.

Excelentíssimo Sr. Presidente

DD.: Luciano de Oliveira Vidal

APROVADO	
Por <u>07</u>	votos a favor,
<u> </u>	votos contra
e <u> </u>	abstenção(ões).
Paraty, <u>02/09/13</u>	
_____ Presidente	

Assunto: REQUER CONVOCACÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA, A SER REALIZADA NO PAÇO MUNICIPAL DIA 27 DE SETEMBRO DE 2013, DE 9:00 HORAS ÀS 13:00 HORAS, PARA CRIAÇÃO DO FÓRUM DE CULTURA NO MUNICÍPIO DE PARATY DE ACORDO COM A LEI N.º 1896/2013.

Requeiro ao Presidente desta Casa Legislativa, Exmo. Sr. Luciano de Oliveira Vidal, ouvido o Plenário na forma regimental com base no Artigo 167, Parágrafo 3, Inciso X e em conformidade com os Artigos 11 e 14 da Lei Orgânica de Paraty e baseado nas Leis n.º 8.159 de 08/01/1991 e n.º 11.111 de 05/05/2005 da Política Nacional de Arquivo e o Artigo 5.º da Constituição Federal e em especial a Lei Federal n.º 12.527/11 (Lei Geral da Informação), para **CONVOCAÇÃO** de Audiência Pública dia 27 de setembro de 2013, das 9 horas às 13 horas no Paço Municipal, objetivando a criação efetiva do Fórum de Cultura do Município de Paraty em atendimento a Lei n.º 1896/2013 sancionada em 24 de junho de 2013.

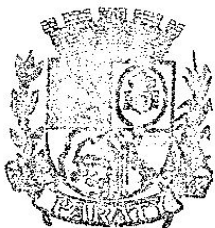
Sendo um instrumento formador de opinião, colegiado, de caráter consultivo e permanente, o Fórum Municipal de Cultura tem a finalidade de debater o processo cultural, propor normas, facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento participativo da cultura no Município de Paraty de forma regionalizada.

Sendo o Fórum de caráter autônomo, para ratificar e dar vida a sua institucionalização, esta Audiência Pública deverá versar sobre sua formação, composição e funcionamento, cujas atribuições orientarão a participação democrática da comunidade cultural e da coletividade em geral propondo, promovendo, estimulando, apoiando, opinando, sugerindo, organizando, informando, encaminhando, acompanhando, integrando e principalmente orientando sobre processos, procedimentos, fomentações, etc de demandas provenientes da cultura em Paraty.

Nesta Audiência Pública deverá ser escolhida em Assembleia Geral, uma Comissão Organizadora de 3 (três) pessoas para instalação do processo eleitoral para escolha do Órgão Diretivo do Fórum Municipal de Cultura, que se incumbirá de garantir sua gestão no período de 2 (dois) anos, de acordo com a Lei número 1896 de 24 de junho de 2013.

Isto posto, para melhor realização desta Audiência Pública, deverão ser CONVOCADAS, via ofício e e-mails as seguintes autoridades e representantes de instituições culturais do Município:

02/09/13



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

I – INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS

1. Prefeitura Municipal de Paraty
2. Secretaria Municipal de Cultura
3. Secretaria Municipal de Educação
4. Secretaria Municipal de Turismo
5. Secretaria Municipal de Promoção Social
6. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
7. Câmara Municipal de Paraty
8. Vereadores

II – PODER PÚBLICO ESTADUAL

1. CEMBRA – Colégio Estadual Mário Moura Brasil do Amaral
2. CIEP Dom Pedro de Alcântara
3. INEA – Instituto Estadual do Ambiente - Reserva Ecológica da Juatinga

III – PODER PÚBLICO FEDERAL

1. IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
2. IBRAM – Instituto Brasileiro dos Museus
3. APA do Cairuçu
4. ESEC – c Tamoios – Estação Ecológica de Tamoios
5. FUNAI – Fundação Nacional do Índio

IV – ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

1. Entidades Culturais (ONGS e OSCIPs dedicadas a' cultura)
2. Grupos artísticos locais (teatro, dança, música, tradições e outros)
3. Associações de artistas e artesãos locais (artista plásticos, músicos, fotógrafos, artesãos e outros)
4. Empresas e entidades locais produtoras de eventos culturais
5. Empresas de produtos da cultura (artesanato, doçaria, gastronomia sustentável e outros)
6. Cidadãos consumidores de cultura
7. Entidades ligadas as comunidades indígenas, quilombolas, caiçaras
8. Associações Comunitárias e de Moradores
9. Associações de Minorias (idosos, portadores de necessidades especiais, mulheres, homossexuais e outros)

V – ORGANIZAÇÕES DO SETOR PRODUTIVO

1. Associações profissionais do setor cultural e artístico
2. Associações profissionais do setor produtivo (pesca, agricultura e afins.)
3. Associações empresariais do setor produtivo (Acip, Apacap)

O Fórum de Cultura do Município de Paraty tem atribuições especificadas na Lei 1896/2013 que nortearão sua instalação e sua execução

Luizano de Oliveira Vidal
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

JUSTIFICATIVAS:

Justifica-se a presente convocação para AUDIÊNCIA PÚBLICA, para melhor ordenar, valorizar, revitalizar e resgatar todos os movimentos que simbolizam a cultura do Município de Paraty.

Justifica-se também pela necessidade que tem a população de Paraty, guardar em seu acervo de cultura, memórias do patrimônio material e imaterial da cultura que transita no território paratiense, assim como perpetuar a cultura local como forma de registro histórico dos saberes da terra.

Considerando a cultura um processo vivo, dinâmico e transitório, tem o Fórum de Cultura o dever de lhe assegurar os valores e sua sobrevivência através eventos que possam fortalecer as demandas originadas desse Fórum.

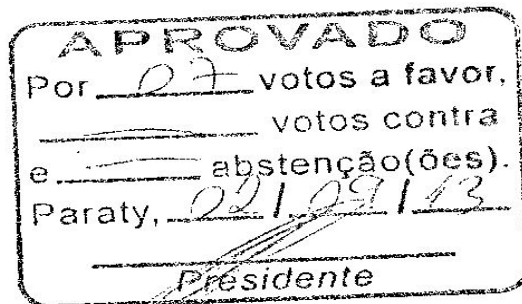
Diante do exposto, requeiro a realização da supracitada AUDIÊNCIA PÚBLICA, para efetivar a criação do Fórum de Cultura do Município de Paraty, em atendimento a Esta Casa Legislativa e a pedido das Comunidades Culturais do Município.

Sala das Sessões, em 02 de setembro de 2013.

Autor:

Luciano de Oliveira Vidal
Vereador

Luciano de Oliveira Vidal
Vereador Vidal
PMDB



LEI Nº 1896/ 2013.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
FÓRUM DE CULTURA DE PARATY E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições que lhe confere em conformidade com o disposto nos Incisos I e IX do Art. 30º da Constituição Federal, nos Incisos III, IV e V do Art. 8º, Art. 9º, Inciso III do Art. 39º, Letra "f" do Inciso I do Art. 96, Arts. 141º, 142º, 147º e 157º, Inciso VI do Art 160º, parágrafo 3º do Art 162º, Art 163º, Inciso II do Art 169º, Art 174º, 175º, 176 e 177º, Inciso II do Art. 183º, Letra "b" do Art 192º, Art 198º e 199º, Capítulo VII do Art.207º, Art. 216º, 217º e 228º da Lei Orgânica do Município de Paraty APROVA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Considerando a competência de promover espaço político destinado ao planejamento social, econômico e cultural de forma participativa, que pertence ao Município;

Considerando a necessidade de organizar um diagnóstico que integre as dimensões econômica, social, ambiental e cultural do Município de Paraty, refletindo a visão de municipalidade;

Considerando que o Município, dentro de sua competência, organizará a ordem econômica, social e cultural, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade;

Considerando que a intervenção do Município nos domínios econômico, social e cultural terá por objetivos estimular e orientar a produção e defender os interesses da coletividade;

Considerando que o Município estimulará o desenvolvimento da cultura, observando o disposto na constituição Federal.

Considerando que é da competência comum da União, do Estado e do Município , proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência,

Considerando que o Município incentivará as organizações e iniciativas culturais profissionais e amadoras, nos termos da Lei e pelos meios a seu alcance .


RESOLVE:

Da instituição:

Art. 1º - Fica instituído o Fórum Municipal de Cultura de Paraty, órgão formador de opinião, colegiado, de caráter consultivo e permanente, com as finalidades de debater o processo cultural, propor normas, facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento participativo da cultura no Município, com implicações em escala regional.



21/09/13


Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

I - O Fórum terá caráter autônomo, Regimento Interno próprio e total independência dos Órgãos Deliberativos e/ou Consultivos da esfera municipal, enquanto instância mobilizadora da comunidade cultural local, para debater todos os aspectos da cultura, da atividade cultural e de outras áreas que envolvam a cultura no Município, de acordo com o arranjo institucional do Artigo 4º.

II - O funcionamento do Fórum se dará segundo os princípios do planejamento participativo, que é o processo de discussão e de debates públicos na formulação de propostas de políticas públicas, planos de ação, orçamentos e estratégias de desenvolvimento junto as Instituições pertinentes e a sociedade em geral.

Art. 2º - O Poder Legislativo municipal oficializa o Fórum como instrumento público de articulação no Município, da política municipal de desenvolvimento do setor cultural.

Art. 3º - Para dar continuidade à execução do Plano de Desenvolvimento Sustentável de Paraty, o Fórum deverá estar sempre propondo a atualização de dados para adequação as legislações vigentes junto ao chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - O Fórum de Cultura de Paraty será formado pelas instituições governamentais, organizações não-governamentais e organizações do setor produtivo abaixo relacionadas:

Da composição:

§ 1º - INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS.

I - PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Paraty:

- a) Secretaria Municipal de Cultura;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Turismo;
- d) Secretaria Municipal de Promoção Social;
- e) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, e
- f) Câmara Municipal de Paraty.

II - PODER PÚBLICO ESTADUAL.

Esfera local e regional:

- a) CEMBRA - Colégio Estadual Mário Moura Brasil do Amaral;



20/08/17

- b) CIEP Dom Pedro de Alcântara, e
- c) INEA – Instituto Estadual do Ambiente – Reserva Ecológica da Juatinga.

III – PODER PÚBLICO FEDERAL.

Esfera Local e Regional:

- a) IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;
- b) IBRAM – Instituto Brasileiro dos Museus;
- c) Área de Proteção Ambiental APA do Cairuçu;
- f) Esec-Tamoios - Estação Ecológica de Tamoios, e
- g) FUNAI - Fundação Nacional do Índio.

§ 2º - ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS:

- a) Entidades culturais (ONGs e Oscips dedicadas à cultura);
- b) Grupos artísticos locais (teatro, dança, música, tradições e outros);
- c) Associações de artistas e artesãos locais (artistas plásticos, músicos, fotógrafos, artesãos e outros);
- d) Empresas e entidades locais produtoras de eventos culturais;
- e) Empresas de produtos da cultura (artesanato, doçaria, gastronomia sustentável e outros);
- f) Cidadãos consumidores de cultura;
- g) Entidades ligadas às comunidades indígenas, quilombolas, caiçaras;
- h) Associações Comunitárias e de Moradores, e
- i) Associações de Minorias (idosos, portadores de necessidades especiais, mulheres, homossexuais e outras).

§ 3º - ORGANIZAÇÕES DO SETOR PRODUTIVO:



20/08/17
14/



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

- a) Associações profissionais dos setores cultural e turístico;
- b) Associações profissionais do setor produtivo (pesca, agricultura e afins), e
- c) Associações empresariais do setor produtivo (Acip, Apacap).

§ 4º - Para cada Instituição e/ou cidadão será nomeado 01 (um) membro efetivo e 01 (um) suplente para compor o Fórum.

Art. 5º - As atividades dos membros do Fórum de Cultura de Paraty serão exercidas a título gratuito e não gerarão vínculo empregatício com o Poder Público.

Das atribuições:

Art. 6º - São atribuições do Fórum de Cultura de Paraty:

I - Promover a participação democrática da comunidade cultural e da coletividade em geral com propostas na formulação de leis e nas decisões relacionadas à cultura;

II - Promover o direito de manifestação cultural e denunciar a censura e a restrição à expressão dos agentes culturais nos órgãos competentes;

III - Promover a integração nas as regiões do Município em sua vocação e em seu potencial cultural, contribuindo para a preservação do patrimônio cultural, em termos territoriais, materiais e imateriais, levando em conta seus elementos artísticos, históricos, arquitetônicos, ambientais e paisagísticos;

IV - Estimular, apoiar, articular e integrar as iniciativas culturais do Município em termos de desenvolvimento sustentável;

V - Apoiar a estruturação das atividades e iniciativas de desenvolvimento cultural, preferencialmente nas áreas de educação, turismo e gastronomia;

VI - Estimular e apoiar iniciativas que resultem no resgate e na preservação da cultura tradicional e na melhora da qualidade de vida das comunidades envolvidas;

VII - Opinar sobre programas, projetos e ações governamentais, em nível municipal, que envolvam políticas públicas ligadas à cultura;

VIII - Propor estudos, pesquisas e investigações sobre problemas ligados à cultura;

IX - Sugerir dispositivos legais e políticas públicas ligados à cultura, destacando a preservação e o estímulo à preservação da cultura tradicional e subsidiar os poderes Executivo e Legislativo em sua formulação;

X - Propor e organizar grupos de trabalho temáticos sobre cultura de forma geral;

100/17



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo


- XI – Sugerir alocação de recursos no orçamento municipal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como no PPA - Plano Plurianual, quando em elaboração ou discutidas em audiências públicas do Poder Executivo e da Câmara Municipal, conforme determinações previstas em Lei;
- XII – Propor alocações desses recursos, destacando as manifestações da cultura tradicional e dotar de subvenções sociais e verbas de estímulo as atividades culturais em realização corrente no município;
- XIII – Propor o desenvolvimento de ações e atividades que integrem Paraty à região da Costa Verde, em termos culturais;
- XIV – Informar o Ministério Público e ao Tribunal de Contas sobre eventuais irregularidades de que tenha conhecimento na área da cultura;
- XV – Acompanhar auditorias e audiências públicas relacionadas à cultura;
- XVI – Encaminhar e divulgar relatórios de suas atividades aos órgãos competentes sempre que solicitado;
- XVII – Propor a integração e representar o Município nas articulações nacionais e internacionais sobre fóruns de cultura, em comum acordo com os Poderes Públicos municipais, constituídos;
- XVIII - Promover a organização de fóruns de cultura regionais no município e a livre participação em suas decisões;
- XIX - O Fórum poderá orientar e capacitar pessoas interessadas em participar do Conselho Municipal de Cultura sobre o processo cultural do Município, e órgãos auxiliares a administração, e
- XX - As decisões dos órgãos auxiliares a administração pública como conselhos, planos, fundos, bem como as de outras áreas que envolvam a cultura no município, de acordo com o arranjo institucional do Artigo 4º, poderão buscar o aval do Fórum Municipal de Cultura, como voz da comunidade cultural local.

Da instalação:

Art. 7º - Após a aprovação desta Lei, será escolhida em Assembléia Geral uma Comissão Organizadora de 03 pessoas para instalar o processo eleitoral e proceder à eleição de seu Órgão Diretivo, ao qual após encerramento do processo eleitoral e posse do citado órgão diretivo, se encerrará os trabalhos da referida comissão.

I – Os integrantes dessa comissão não poderão fazer parte do mencionado Órgão Diretivo;

08/13


Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

II - Poderão votar e ser votados nessas eleições apenas os membros do Fórum credenciados pelos Poderes Públicos, pelas Organizações Não-Governamentais e pelas Organizações do Setor Produtivo elencados no arranjo institucional do Artigo 4º;

III - O interesse dos mencionados Poderes e Organizações em participar desse elenco e o credenciamento de representantes se dará em resposta a Ofício encaminhado pela Comissão Organizadora;

IV - A eleição do Órgão Diretivo poderá se dar por aclamação, com voto aberto ou por chapas, com voto fechado, de acordo com a vontade do Fórum;

IV - No prazo de 60 dias, o Órgão Diretivo eleito elaborará o Regimento Interno do Fórum, sob a supervisão deste e o submeterá ao Chefe do Poder Executivo para aprovação e publicação através de portaria municipal, e

VI - Desse Regimento Interno fará parte um Código de Ética regulamentando as ações do Fórum como instância, de seus membros, de seu Órgão Diretivo e de seus Órgãos Auxiliares.

Do Órgão Diretivo:

I - O Órgão Diretivo poderá ser formado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por ambos, de acordo com a vontade do Fórum;

II - O Órgão Diretivo terá um presidente, um vice-presidente, um mediador, um ouvidor e um secretário de comunicação;

III - As funções do Órgão Diretivo e de seus membros serão definidas pelo Regimento Interno, e

IV - Os cargos do Órgão Diretivo terão um titular e um suplente e um mandato de dois anos. Aqueles que os exerceram terão direito a uma única reeleição e não poderão se candidatar a nenhum cargo na eleição seguinte a essa.

Dos Órgãos Auxiliares:

I - O Órgão Diretivo nomeará o corpo de dois Órgãos Auxiliares de seu trabalho: um Grupo de Trabalhos Temáticos e um Banco de Dados sócio-econômico-culturais;

II - O Grupo de Trabalhos Temáticos pesquisará e analisará temas e ações culturais envolvendo diferentes áreas do Município, para orientar as discussões do Fórum e as políticas públicas da área cultural;

III - O Banco de Dados Culturais é um conjunto de informações estatísticas e geográficas e de registros administrativos, culturais e históricos do Município, que têm por objetivo auxiliar o planejamento do Fórum;



1089/12

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva do Governo

IV - O Governo Municipal elaborará um banco de dados sócio-econômicos e culturais para atender a este Órgão Auxiliar, através de Ato Normativo do Chefe do Executivo;

V - Será garantido aos membros do Fórum de Cultura de Paraty acesso irrestrito ao banco de dados mencionado acima, e

VI - Para apoiar as atividades do Fórum de Cultura de Paraty, o Poder Executivo concluirá um levantamento das estruturas municipais sobre a temática desta lei, no prazo de 12 meses, a contar da aprovação desta Lei.

Das disposições finais:

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte dias após sua elaboração.

I - O Poder Executivo Municipal, através de suas Secretarias Municipais, poderá contribuir para o bom funcionamento deste Fórum, de forma compartilhada e solidária.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, 24 de junho de 2013

CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA

Prefeito

APROVADO	
Por <u>04</u>	votos a favor,
<u> </u>	votos contra
e <u> </u>	abstenção(ões).
Paraty, <u>02/07/13</u>	
<u> </u> Presidente	